



Número: **0600443-71.2022.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 - Rodrigo de Meneses dos Santos**

Última distribuição : **12/08/2022**

Assuntos: **Cargo - Senador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGIR (REQUERENTE)	ADRIANO GUINZELLI (ADVOGADO) JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97605 29	26/08/2022 20:24	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600443-71.2022.6.27.0000

Assunto: [Cargo - Senador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação]

Procedência: **Palmas - TO**

REQUERENTE: AGIR

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANO GUINZELLI - TO2025-A, JUVENAL KLAYBER COELHO - TO182-A

Relator: Juiz **RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS**

DECISÃO

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo **PARTIDO AGIR**, visando que seja declarada habilitada a participar das eleições aos cargos de Senador e Suplentes de Senador (1º e 2º) nas Eleições de 2022.

Foi apresentado o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários preenchido com as informações previstas no art. 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (ID. 9739863).

Publicado o edital para conhecimento dos interessados no Diário da Justiça Eleitoral (DJe), conforme previsto no art. 34 da Resolução TSE nº 23.609/2019, transcorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 9753450).

O órgão partidário foi intimado para suprir a falha na instrução do pedido do DRAP (ID. 9754367), conforme determina o art. 36, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e apresentou documentos constantes no IDs. 9756370.

A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação juntou as informações previstas no art. 35, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (ID. 9753531).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral não apresentou manifestação tendo transcorrido *in albis* o prazo (ID. 9759707).

É o Relatório. Decido.

Os procedimentos para a escolha e o registro de candidatos das Eleições 2022 estão disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.609/2019.



O pedido do DRAP foi protocolado tempestivamente, em 12/08/2022, e devidamente preenchido com as informações constantes no art. 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação informou, conforme prescreve o art. 35, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que o partido político requerente encontra-se com a situação jurídica regular na circunscrição do pleito; a convenção para a escolha de candidatos foi realizado e juntada a ata da convenção nos autos; a legitimidade do subscritor(a) para representar o partido foi auferido; e a observância dos limites de candidatura permitidas, bem como do percentual de candidaturas por gênero foram atendidos, de acordo com o disposto no art. 17 da resolução TSE nº 23.609/2019.

Desse modo, verifico que não houve impugnação ao DRAP, bem como no pedido formulado pelo partido político foram observados todos os requisitos legais e regulamentares necessários ao reconhecimento da regularidade deste Demonstrativo de Regularidade Atos Partidários (DRAP), previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.609/2019.

Forte no exposto, **DEFIRO** o pedido de registro do **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)** apresentado pelo **PARTIDO AGIR**, e o declaro habilitado a participar das eleições aos cargos de Senador e Suplentes de Senador (1º e 2º), nas Eleições Gerais 2022.

Determino à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação para certificar o julgamento deste DRAP nos Requerimentos de Registro de Candidatos a ele vinculados, nos termos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Publique-se. Intime-se.

Palmas - TO, data e hora pelo sistema.

Juiz **RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS**

Relator

